PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;

II - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração pública federal.

Art. 4º A administração pública, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso termos técnicos, e explicá-los quando for necessário o seu uso;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo de cada ente da federação e poderes definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.



Augusto Vasconcelos

Vereador - PCdoB.

JUSTIFICATIVA

Tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei (PL n. 6256/2019) da lavra dos Deputados Érika Kokay e Pedro Augusto Bezerra, que visa a instituição da Política Nacional da Linguagem Simples. A pretensão, em âmbito Federal, vai facilitar à população a compreensão, o uso, a utilização e a localização dos órgãos e entidades públicas federais.

Avaliamos muito apropriada a proposta formulada. Como, contudo, o Projeto só poderá dar balizas aos órgãos federais, dado viger o princípio federativo, antecipamo-nos para instituir a Política Municipal da Linguagem Simples.

Entrementes, para ser fiel a proposta daqueles legisladores, pedimos licença para reproduzir parte da justificativa apresentada pelos legisladores federais:

> "A transparência em relação às bases de dados e à disponibilização de informações governamentais tem grande amparo na legislação, tendo como marco a Lei de Acesso à Informação, que trata dos procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser adotados por órgãos e entidades de todos os entes da federação.
>
> O artigo 5º da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim estabelece:
>
> > Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
>
> Com raras exceções, vinculadas ao resguardo do sigilo de dados de caráter pessoal ou à segurança do Estado, entende-se que a informação

governamental é pública. E talvez por se tratar de uma atividade relativamente recente nos órgãos oficiais que cuidam de questões relacionadas à comunicação com o público, não são muitas experiências voltadas à linguagem clara e à simplificação de termos utilizados em documentos oficiais.

A linguagem simples é um instrumento por meio do qual se realiza a mediação entre sistemas ou conjunto informacionais e usuários, ou seja, exerce a função de ponte entre pelo menos duas linguagens: a linguagem do sistema e a linguagem do usuário. A linguagem para aproximar a comunicação do governo ao usuário pelo grau de educação da população é a linguagem simples. Com ela será possível assegurar a todos os cidadãos um melhor acesso às informações que precisam ou desejam conhecer.

Essa linguagem é a expressão simples e direta da informação, a partir de uma “tradução” da linguagem técnica para todos os cidadãos, incluindo os leigos em alguns assuntos, para que possam ter um primeiro entendimento do significado do objeto de sua pesquisa.

Faz-se necessário ter como premissa básica que o usuário não possui conhecimento suficiente para entender os termos técnicos e o contexto para utilizá-lo, necessitando do máximo possível de esclarecimento.

Assim, o texto deve ser claro, preciso, direto e objetivo. As frases devem ser curtas, evitando intercalações excessivas ou ordens inversas. Devem ser evitados textos que obriguem o leitor a fazer complicados exercícios mentais para compreender o que está lendo. Além disso, o texto deve oferecer o máximo possível de informações, para que o leitor não precise telefonar ou escrever apenas para conseguir uma informação básica.

Neste sentido, considerando que a necessidade de simplificação da linguagem é ponte importante de conexão da maioria da população com o Poder Público, que

facilita o exercício pleno da cidadania imperioso que também no âmbito municipal tal iniciativa seja fomentada.

Em face do exposto, ao tempo que apresentamos os termos da política que se pretende instituir, após os debates necessários, contribuições que podem ser oportunas, requeremos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa tornar mais simples a comunicação entre o Município e os usuários dos serviços públicos.

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.



Augusto Vasconcelos

Vereador - PCdoB.